

OFÍCIO SENGE-MG Nº 047/2024

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.

Guilherme Augusto Duarte de Faria

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

C/C: Glenda Lúcia Pessoa Arthuzzo - Superintendente de Pessoas;

Pablo Duarte Lima - Gerente da Unidade de Serviço de Administração de Pessoal

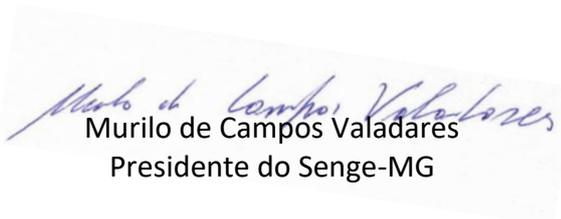
REF.: *Pauta de Reivindicações dos Engenheiros e Engenheiras da Copasa
Negociações Coletivas 2024/2025*

Senhor Diretor-Presidente:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a pauta de reivindicações dos engenheiros e engenheiras da Copasa 2024/2025, conforme Assembleia realizada no dia 06/08/2024, terça-feira.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Murilo de Campos Valadares
Presidente do Senge-MG



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS DA
COPASA**

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

A Copasa garantirá a data-base da categoria em 1º Novembro.

Parágrafo único: A Copasa garantirá a manutenção de todas as cláusulas normativas do acordo coletivo de trabalho vigente até a composição de nova norma coletiva a ser celebrada entre as partes, inclusive a manutenção da garantia de emprego e a ultratividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (ACT 2023/2024)

As conquistas dos trabalhadores, constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, que não vierem a ser alteradas pela negociação coletiva do presente ano, serão renovadas pela vigência do novo ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO

A Copasa se compromete a não efetuar demissões de seus empregados, sendo que os desligamentos somente poderão ocorrer em caso de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-PDV ou por justa causa após processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único: A Copasa envidará esforços para elevar a valorização de seus empregados, visando acima de tudo à manutenção da qualidade, harmonia e a melhoria das condições de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A Copasa providenciará a recomposição dos salários pelo INPC acumulado do período (novembro/2023 a outubro/2024).

Parágrafo único: Em novembro de 2024, a Copasa concederá 5% (cinco por cento) de reajuste a título de ganho real.

CLÁUSULA QUINTA –PCCS

A Copasa reservará 10% (dez por cento) sobre o capital e aplicará para o cumprimento do PCCS para executar as promoções previstas.

Parágrafo primeiro: Igualar o nível 30 ao Salário Mínimo Profissional, garantido pela lei 4.950-A/66 e demais faixas com progressões de mesma proporção conforme PCCS aprovado, respeitando o artigo 21.

Parágrafo segundo: A Copasa garantirá a possibilidade de subir três níveis na faixa salarial para o nível de analista frente a uma promoção.

Parágrafo terceiro: Aumento de 1 faixa salarial para todos empregados que completarem 25 anos de empresa. Para os que já completaram o aumento deve ocorrer de forma imediata.

Parágrafo quarto: Revisão da política de avaliação de desempenho individual com a participação do Senge-MG e de uma comissão de empregados, possibilitando ao empregado a ampla defesa e o contraditório, bem como a possibilidade de readaptação profissional.

CLÁUSULA SEXTA – CESTA DE NATAL

Ampliação do benefício “Cesta de Natal” no valor de 1 salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO TÍQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL/ LANCHE

Os benefícios de tíquete-refeição/alimentação, cesta básica e “Cesta de Natal” serão reajustados pelos mesmos percentuais definidos para os reajustes salariais, compreendendo o reajuste pelo INPC acumulado do período+ aumento real (nov.2023 a out.2024).

Parágrafo único: Alterar para R\$ 10,00 (dez reais) diários o valor correspondente ao lanche padrão.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DA CESTA BÁSICA EM CASO DE AFASTAMENTO

Aos empregados que estiverem afastados em virtude de atestado médico, e/ou afastamento pelo INSS será mantido o benefício de “cesta básica” fornecido pela Copasa, pelo período que durar o afastamento.

CLÁUSULA NONA – VALE FARMÁCIA

A Copasa concederá a todos os seus empregados, mensalmente, vale cartão especial de farmácia no valor de meio salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PLANO DE SAÚDE PARA EMPREGADOS AFASTADOS

Aos empregados que estiverem afastados em virtude de atestado médico, ou afastamento pelo INSS, serão mantidas as mesmas condições de Plano de Saúde dos empregados na ativa, pelo período que durar o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA LIBERTAS EM CASO DE AFASTAMENTO

A Copasa manterá o pagamento de sua parte na Libertas aos empregados que estiverem afastados em virtude de atestado médico, ou afastamento pelo INSS, pelo período que durar o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INCENTIVO A PÓS-GRADUAÇÃO/ MESTRADO E DOUTORADO

A Copasa se compromete em ampliar o número de vagas referente ao Auxílio para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

Parágrafo único: Gratificar em 2% o empregado com curso de pós graduação, com limitação de 3 cursos e 3% por mestrado/ doutorado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CORREÇÃO DO VALOR DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A Copasa deverá corrigir o valor do auxílio-educação em 50% (cinquenta por cento) e ampliar o benefício para cursos de extensão, pós-graduação, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE

O benefício de auxílio-creche será reajustado pelos mesmos percentuais definidos para os reajustes salariais, compreendendo o reajuste pelo INPC acumulado do período + aumento real (nov.2023 a out.2024).

Parágrafo primeiro: A Copasa ampliará o benefício do auxílio creche a todos os empregados em respeito ao princípio da isonomia e do PROGRAMA DE Pró-Equidade de Gênero e Raça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CORREÇÃO DOS VALORES DE VIAGEM E DESLOCAMENTO

Serão corrigidos os valores de diárias de viagens pelo dobro dos valores vigentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser mantidas as mesmas características para Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço e alterar para intermunicípio independente da quilometragem para o interior.

Parágrafo Segundo: Implantação de Tag de pedágio nos veículos de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ISONOMIA AOS ENGENHEIROS LOTADOS NO “POOL”

Aos Engenheiros “POOL” deverão ser lotados nas unidades em que estão prestando serviços e conseqüentemente após a lotação deverá haver a extinção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– HORAS EXTRAS

A Copasa asseverará que fique a critério do empregado(a), o pagamento das horas extras realizadas ou a opção pela compensação.

Parágrafo único: Será garantido o pagamento de hora extra do tempo despendido para viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMENDAS DE FERIADOS

A empresa se compromete a não cobrar de seus empregados reposições ou descontos dos dias em que optar por emendas de feriados, ainda que este seja facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos engenheiros(as) expostos a agentes insalubres nos termos da legislação específica e normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade aos engenheiros(as) expostos a agentes perigosos nos termos da legislação específica e normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- AUMENTO DO NÚMERO DE CONSULTAS MÉDICAS

Ampliação do número de consultas médicas para 10 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DO PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES EM CONSULTAS E EXAMES

Ampliação do período de liberação dos empregados independentemente do gênero para acompanhamento de seus dependentes até 18 anos a consultas e exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REAJUSTE DA TABELA DO COPASS SAÚDE/INCLUSÃO DE DEPENDENTES

A Copasa reajustará a tabela do Copass saúde para os engenheiros(as) lotados no interior.

Parágrafo único: Possibilidade de inclusão dos avós no plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO ESPECIAL

Extensão do abono especial para a idade do dependente superior a 18 anos, durante todo período em que o pai ou a mãe possuírem vínculo empregatício com a Copasa no caso em que o filho seja portador de necessidades especiais e que tenha acompanhamento constante para médicos, reuniões escolares e assemelhados a todos os empregados, mediante laudo médico justificando a incapacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO

Será estendida a gratificação de coordenação em 10% de sua remuneração para todos os engenheiros(as) que exercem a função na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INCLUSÃO GYMPASS

A Copasa incluirá no rol de benefícios o GYMPASS em promoção a saúde dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição serão assegurados ao empregado substituto o salário e demais direitos auferidos pelo substituído, em razão do exercício do cargo, enquanto perdurar a substituição independentemente do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONCURSO INTERNO

Os concursos internos para o preenchimento de 100% dos cargos gerenciais serão exclusivamente para empregados concursados que estão no banco de sucessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRABALHO HÍBRIDO/HOME OFFICE

A Copasa adotará a modalidade de trabalho híbrido estabelecendo escala de 3x2 conforme critérios estabelecidos mediante norma interna e especificidade de cada atividade.

Parágrafo único: Garantia de retorno de licença maternidade na modalidade home office pelo período de 6 meses após o término da licença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE/AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Copasa Flexibilizará os horários para empregados que não fazem uso de vale transporte podendo ajustar sua jornada de trabalho com o cumprindo das 8 horas diárias.

Parágrafo único: Concessão de Auxílio combustível para empregados que não utilizam vale transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– PLR

Alterar para 1,8 remunerações o valor mínimo da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados – PLR, sem limitar o valor máximo a ser distribuído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Copasa manterá a disposição do SENGE/MG 01 (um) diretor sindical, com a manutenção de seus direitos e benefícios do contrato de trabalho com a empresa, sem qualquer ônus ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

A Copasa concederá até 40h de abono de ponto por mês, para os diretores e delegados sindicais, sem prejuízo às suas atividades, desde que comprovadas as atividades ligadas ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– INCORPORAÇÃO DAS CONQUISTAS DO SINDICATO MAJORITÁRIO

Caso a Copasa conceda algum direito/benefício não constante da presente Pauta de Reivindicações ao Sindicato Majoritário, o benefício será estendido ao SENGE/MG, em observância ao princípio da isonomia.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA- ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA- TRABALHO INTERMITENTE E TERCEIRIZADO

A Copasa fica expressamente proibida à adoção das modalidades de trabalho intermitente, terceirizado.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA- HONORÁRIOS DE ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSO JUDICIAL

A Copasa deverá remunerar o engenheiro(a) que atuar como Assistente Técnico em processo judicial, honorários proporcionais ao perito judicial garantindo no mínimo o pagamento referente a 80% (oitenta por cento) do valor pago ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será pago pela Copasa uma gratificação ao engenheiro(a) que assuma responsabilidade técnica de operação de ETAs e ETEs perante ao CREA, bem como a obrigatoriedade de constar no PPP a referida atividade.

Parágrafo primeiro: O Pagamento será retroativo a data de assinatura da primeira ART, sendo acrescido percentual a cada nova assinatura.

Parágrafo segundo: Além da gratificação prevista no Caput a Copasa prestará toda assistência e arcará com todas as despesas necessárias ao engenheiro(a) relativas as responsabilidades administrativa, civil ou penal, que lhe forem imputadas no exercício da atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - ACERVO TÉCNICO

Sempre que lhe for solicitado, a Copasa fornecerá aos empregados representados pelo SENGE-MG, para fins de acervo técnico, um atestado da experiência adquirida a seu serviço, com discriminação das participações em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como em congressos, seminários e outras atividades de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS NÃO MODIFICADAS PELA PRESENTE PAUTA

A Copasa manterá as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho vigente que não forem objeto de alteração.

Muriilo de Campos Valadares
MURILO DE CAMPOS VALADARES;

Presidente do Senge-MG.

Rua Araguari | 658 | Barro Preto | Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-110 | Tel.: (31)3271-7355 - Fax: (31)3546-5151
E-mail: sengemg@sengemg.org.br | Site: www.sengemg.org.br

